# CONTRATO Nº 019/2021

CONTRATO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES COVID-19 PCR QUANTITATIVO, VISANDO O DIAGNÓSTICO DE PACIENTES SINTOMÁTICOS, SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ,** QUE ENTRE SI FAZEM A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ E A EMPRESA ICLL MENDES EIRELI.**

**CONTRATANTE: A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI,** inscrito no CNPJ nº 11.279.054/0001-54, situado Praça Sebastião Barbosa, 171, centro, São Francisco do Piauí, Piauí neste ato representado pelo Secretário de Saúde.

**CONTRATADA: ICLL MENDES EIRELI,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.985.550/0001-60, com sede na Rua Desembargador Helvídio Aguiar, Nº 1412, Morada do Sol, na cidade de Teresina-PI.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto da presente licitação a "**Contratação de empresa para fornecimento de testes COVID-19 PCR quantitativo, visando o diagnóstico de pacientes sintomáticos, suspeitos de infecção por coronavírus no Município de São Francisco do Piauí**", conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 012/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

2.1 Valor global do presente contrato **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).**

2.2 O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos de 214.

**CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução a empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Execução do fornecimento objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, não seja realizada dentro do prazo, a empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o fornecimento

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições

previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos fornecimento executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente a empresa CONTRATADA;
7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;
7.3 - Expedir Ordem de fornecimento;
7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;
7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e
7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do fornecimento objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA– DO GESTOR**

8.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Douglas Figueredo Borges de Oliveira com CPF nº 052.630.273-97, a quem caberá as seguintes atribuições:
8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do fornecimento do objeto deste contrato;
8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pelo CONTRATADO, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO FORNECIMENTO**

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser prestado imediatamente, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECEBIMENTO**

10.1 - O recebimento do fornecimento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:
a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;
b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.
10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta a CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.
10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.
10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito a CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.
12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de

junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
15.2 - A Secretaria Municipal de Saúde é consumidor final do fornecimento
15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.
15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Oeiras - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

São Francisco do Piauí (PI), 22 de Março de 2021.

**PELO CONTRATANTE:** _____
**ALBERTO SOARES CAVALCANTE NETTO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PELA CONTRATADA:** Ivo Cérnor Lopes Leite Mendes
**ICLL MENDES EIRELI**
**CONTRATADA**

1ª Testemunha: Irmão de Sousa Yolito
CPF, RG 051 199 543-16

2ª Testemunha: RAYALAN MORAES PRAÇA DE SOUSA
CPF, RG 036 115 783-55